



Departamento de Compras PMSA <licitacao@santoangelo.rs.gov.br>

RE: A/C André pedidos de impugnação pregão eletrônico 16/2026.

1 mensagem

Secretária Municipal de Saúde - Planejamento <planejamento.saude@santoangelors.com.br>16 de junho de 2026
às 08:45Para: licitacao@santoangelo.rs.gov.brCc: upa@santoangelors.com.br

Bom dia, Giani.

Considerando que, até a presente data, não houve manifestação da equipe técnica da UPA quanto aos apontamentos e pedidos de revisão das especificações dos equipamentos encaminhados em 03/06/2026, às 13h14min, por meio do e-mail da unidade;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, os princípios da eficiência, do planejamento, da celeridade, da economicidade e do interesse público como diretrizes obrigatórias da atuação administrativa;

Considerando que a ausência de retorno técnico vem ocasionando atraso na finalização do edital e comprometendo o regular andamento do processo licitatório, com potencial prejuízo ao cronograma de execução da contratação;

Considerando, ainda, que a manutenção desses itens pendentes inviabiliza a conclusão do certame, podendo acarretar atraso na aplicação dos recursos públicos disponíveis, risco de perda de oportunidade de aquisição dos demais equipamentos previstos e prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Diante do exposto, e visando resguardar o interesse público, a continuidade do processo licitatório e a adequada execução dos recursos, solicito a retirada dos seguintes itens do presente procedimento:

- Item 33 – Código 00046541 – Ventilador Mecânico Pulmonar Adulto/Pediátrico/Neonatal;
- Item 34 – Código 00046543 – Bomba de Infusão para Medicação com Equipo Universal.

A medida proposta permitirá a conclusão do edital e o prosseguimento do certame para os demais equipamentos, sem prejuízo de que os itens ora retirados sejam objeto de futura contratação, após a devida definição e validação técnica de suas especificações.

Atenciosamente,

Adm. ANDRÉ KISSEL
CRA/RS 39570
Secretaria Municipal de Saúde
[Av Brasil,2100 Cep: 98801-590](#)
Fone: (55) 3313-9350
Santo Ângelo-RS

De: "Secretária Municipal de Saúde - Planejamento" <planejamento.saude@santoangelors.com.br>

Enviada: 2026/06/03 14:08:44

Para: licitacao@santoangelo.rs.gov.br

Assunto: RE: A/C André pedidos de impugnação pregão eletrônico 16/2026.

Boa tarde, Giani.

Dos três pedidos de impugnação recebidos, dois foram encaminhados à equipe técnica da UPA 24 Horas para análise de mérito, uma vez que envolvem especificações técnicas dos equipamentos e demandam manifestação do setor requisitante, o que poderá exigir prazo adicional para resposta.

Em relação à impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S., realizei análise preliminar e encaminho abaixo meu parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Solicito, contudo, sua verificação quanto ao item 2 deste parecer, referente à alegada exigência de Certificado de Regularidade da empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, pois não localizei tal exigência no Edital, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou no Termo de Referência (TR).

1. Balanças (Itens 02 e 19)

A impugnante sustenta, em síntese, que os itens 02 (Balança Pediátrica) e 19 (Balança Antropométrica Digital com Régua) não estão sujeitos a registro junto à ANVISA, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Licença Sanitária, razão pela qual requer a exclusão dessas exigências.

Após análise da matéria, entende-se que o pedido não merece acolhimento.

A Administração Pública possui o dever de exigir dos licitantes a documentação necessária à comprovação da regularidade e aptidão para o fornecimento dos bens licitados, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o art. 67 da referida Lei estabelece que as exigências de qualificação técnica devem limitar-se ao necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Nesse contexto, não se verifica a necessidade de exclusão das exigências editalícias, uma vez que estas devem ser interpretadas e aplicadas de acordo com a legislação específica incidente sobre cada produto.

Assim, para os produtos sujeitos à regulamentação sanitária, permanecem exigíveis os documentos legalmente cabíveis. Por outro lado, quando determinado produto for legalmente dispensado de registro na ANVISA, AFE, Licença Sanitária ou qualquer outro requisito regulatório, poderá o licitante apresentar declaração de isenção ou documento emitido pelo órgão competente que comprove tal condição.

Dessa forma, não há imposição de exigência impossível ou incompatível com o objeto licitado, tampouco restrição indevida à competitividade, sendo assegurada a participação de empresas que comercializem produtos comprovadamente isentos de controle sanitário.

Assim, sugere-se o conhecimento da impugnação e, no mérito, o seu indeferimento, mantendo-se as disposições editalícias, apenas esclarecendo que serão aceitos documentos oficiais que comprovem eventual condição de isenção regulatória.

2. Certificado de Regularidade da Empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF

A impugnante sustenta, ainda, a inadequação da exigência de Certificado de Regularidade da empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

Contudo, após análise do Edital (cópia obtida junto ao portal do Município), do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, não foi identificada qualquer disposição que exija a apresentação desse documento como requisito de habilitação ou condição para participação no certame.

Dessa forma, a alegação apresentada não encontra respaldo nos documentos que compõem o procedimento licitatório, inexistindo a exigência apontada pela impugnante.

Por consequência, entende-se que o pedido de exclusão da referida exigência resta prejudicado, uma vez que tal obrigação não integra as regras do certame.

Permaneço à disposição para eventuais ajustes ou complementações.

Adm. ANDRÉ KISSEL
CRA/RS 39570
Secretaria Municipal de Saúde
Av Brasil,2100 Cep: 98801-590
Fone: (55) 3313-9350
Santo Ângelo-RS

De: "Departamento de Compras PMSA" <licitacao@santoangelo.rs.gov.br>

Enviada: 2026/06/03 11:30:00

Para: planejamento.saude@santoangelors.com.br

Assunto: A/C André pedidos de impugnação pregão eletrônico 16/2026.

Bom dia segue em anexo pedidos de impugnação pregão eletrônico 16/2026. aguardo retorno , abertura do edital para dia 10/06/2026.

att,
Giani

3 anexos

 **pedido de impugnação ALFAMED 2.pdf**
1256K

 **pedido de impugnação leistung.pdf**
709K

 **IMPUGNAÇÃO ITEM 02,19 k.c.**
9298K